



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 3.139, DE 15 DE SETEMBRO DE 2003.

DOAÇÃO DO IMÓVEL CONSTITUÍDO DO LOTE 9 DA QUADRA ÚNICA LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL II À FIRMA JV MÓVEIS E ELETRO LTDA.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a firma JV Móveis e Eletro Ltda. requereu através do Processo de Petição n.º 761/2003, de 29 de julho de 2003, a doação de uma área destinada à construção de suas instalações no Distrito Industrial II;

Considerando que foi apresentado projeto para a construção de um barracão com 650,74 metros quadrados, justificando a área de construção, o número de funcionários e o seu plano de expansão;

Considerando que a lei n.º 1.642, de 5 de outubro de 1994, alterada pela lei n.º 2.011, de 13 de novembro de 2002, autoriza o Prefeito Municipal a proceder a doação de terrenos no Distrito Industrial II às empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar a ampliação das existentes,

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - Fica doado à firma JV Móveis e Eletro Ltda., CNPJ 02.965.405/0001-90, Inscrição Estadual 548.010.710-119, estabelecida na Rua Senador Rodolfo Miranda 418, Município e Comarca de Pompéia, um imóvel constituído do lote 8 da Quadra Única localizada no Distrito Industrial II, avaliado no dia 12 de setembro de 2003 pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros em R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta reais), dentro das seguintes medidas e confrontações: "Pela frente com a Avenida Perimetral na distância de 40,00 metros; do lado direito de quem de frente olha o referido imóvel, confronta com o lote 9, onde mede 84,00 metros; do lado esquerdo de quem do mesmo sentido olha o referido imóvel, confronta com o lote 7 na distância de 84,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com área da Fazenda Guaiuvira na distância de 40,00 metros, perfazendo uma área de 3.360,00 metros quadrados, lado ímpar da Avenida Perimetral (prolongamento) distante 424,15 metros da esquina com a Avenida Fundação Shunji Nishimura.

ARTIGO 2.º - O imóvel constante do artigo anterior deverá ser utilizado exclusivamente para os fins a que foi requerido, ficando a doação revogada de pleno direito se lhe for dado outra destinação.

ARTIGO 3.º - A donatária deverá proceder à construção no prazo de um ano a contar desta data e só poderá alienar o imóvel decorridos dez anos após a efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do Município.

ARTIGO 4.º - A prorrogação de prazo para o término das obras constantes do projeto somente será autorizada mediante requerimento da beneficiária comprovando através de vistoria procedida pelo setor de obras do Município a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

ARTIGO 5.º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior o pedido de prorrogação de prazo, que não poderá exceder 6 (seis) meses, deverá ser obrigatoriamente instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto original.

ARTIGO 6.º - O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão dos lotes ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 3.139/2003

ARTIGO 7.º - A escritura pública será outorgada assim que a beneficiária comprovar a edificação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do projeto original registrado no setor de obras do Município, devendo constar, ainda, a íntegra deste Decreto e as seguintes condições:

- a) de cumprir os prazos;
- b) cláusula de reversão do imóvel à Municipalidade, sem qualquer indenização à beneficiária, na falta dos compromissos assumidos na doação;
- c) cláusula de reversão do imóvel à Municipalidade no caso de transferência da empresa para outro Município;
- d) não desvirtuar a finalidade da doação.

ARTIGO 8.º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do Município, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

ARTIGO 9.º - A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com o imóvel sendo revertido ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à donatária qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

ARTIGO 10 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 15 de setembro de 2003.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria, afixado e publicado
no lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor da Secretaria e Protocolo

Câmara Municipal de Pompéia

19 SET 2003

Recebido.....